

Para onde caminha nossa democracia?

Apresentado em Audiência Pública na Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática do Senado Federal, em 12 de Dezembro de 2023

Analisando o debate público sobre a confiabilidade do sistema de votação em uso no Brasil, observamos que a mídia corporativa deixou de pautá-lo como um debate essencialmente técnico, passando a enquadrá-lo mais como debate político a partir da eleição de 2014, e que essa tendência se consolidou após a PEC da reforma política proposta na Câmara dos Deputados em 2015.

As pautas técnicas sugerem, e as políticas insinuam como tese, que a confiabilidade de um sistema de votação, que evolui com inovações tecnológicas aplicáveis ao respectivo processo eleitoral, deve ser entendida e discutida a partir das características técnicas dessas inovações, e não de como essas inovações podem afetar o que transcende ao processo eleitoral, a saber, conceitos que são fundamentais para se instrumentar uma verdadeira democracia.

Acompanhando essa discussão, como especialista em segurança computacional e como cidadão, estive por muito tempo intrigado com uma questão que se impõe neste contexto como precedente à dita tese. A questão é: por que a entidade responsável por nosso processo eleitoral insiste em enquadrar tal discussão somente em referência a características técnicas que ela nos impõe como desejáveis para a evolução do sistema de votação? E insiste de forma [simplista e dogmática](#), até mesmo em instâncias normativas, em disputas legislativas e dialéticas judicativas?

Isso até 2012, quando fui convidado a palestrar em mais uma [conferência internacional sobre votação eletrônica](#), no Peru. Para apresentar uma contribuição científica original, escolhi então me aprofundar nessa questão precedente. Precisava entender como esse intrigante contexto poderia estar sendo direcionado. Pus-me então a analisar os caminhos que esta mesma "dialética evolutiva" ia trilhando, em países onde eu via o regime político sendo afetado por ela. E consegui organizá-los em um [referencial hermenêutico, capaz de classificar os possíveis objetivos reais ou finais](#) na informatização de processos eleitorais. O que nos permitiu entender melhor a questão.

A confiabilidade do sistema de votação no Brasil não passou a ser mais debatida no seu aspecto político, em vez de técnico, de repente. Essa "inversão" no espaço público foi gradual, e à revelia da inabalável resistência da entidade que se vê dona do sistema. Oficialmente que seja. Talvez em geral, para leigos digitais, desinformados e despolitizados, e para velhas mídias corporativas, a eleição de 2014 tenha marcado essa inversão, que para alguns teria ocorrido pela introdução de distorções casuísticas nesse debate; Mas não para os mais engajados, como nós do [CMInd](#), pois vínhamos tentando contornar essa resistência oficial desde 2010, pelo menos. E daí, gradualmente.

Essa inversão resistida fez o debate convergir para a questão da transparência *do processo eleitoral per se*, levando ao mesmo impasse, já que as urnas do sistema, de [arquitetura DRE](#), são sempre opacas em sua função quando em uso. O debate é então desviado para a questão técnica do acesso ao código-fonte do software, à guisa de uma transparência aceitável ou suficiente. Mas suficiente para quem? Como abrir o código sem comprometer a segurança do processo? Em poucas palavras: código "da" ou "na" urna? Esse impasse é inevitável e inerente à arquitetura DRE, na qual o aceitável para a dona do sistema é [inócuo para especialistas](#) isentos.

Esse impasse é portanto sistêmico, e persiste desde os primórdios da informatização com sistemas desse tipo, o nosso [desde 2002](#). É por isso que outros países, pioneiros nessa modernização com

arquitetura DRE, passaram a investir na evolução técnico-jurídica da arquitetura de seus sistemas, optando por torná-las mais conservadoras quanto à desmaterialização de registros no respectivo processo. E então, por volta de 2004, surge a alternativa [VVPAT](#). Em 2010, a convite de editores da série de resenhas científicas *State-of-the-Art-Survey*, contribuí com uma [análise desse impasse, seus contornos e desdobramentos](#), no livro *Towards Trustworthy Elections*, da editora *Springer-Verlag*.

Enquanto isso, nossa dona do sistema, que havia logo percebido uma utilidade para tal impasse, empregou-a na estratégia evolutiva que escolheu: Fixando nele as suas táticas de propaganda e doutrina, para manter a respectiva discussão focada em aspectos apenas técnicos, nunca políticos, de suas ações e decisões. Como exemplo, cito o de convidar as Forças Armadas para "participar da auditoria" em 2022. Auditoria “do” ou “no” sistema? Doutra feita, uma classificação técnico-histórica das possíveis estratégias evolutivas foi a base para o CMInd contornar essas táticas, bem como para o referencial hermenêutico que eu viria a propor em congresso internacional, em 2012.

Essa classificação de estratégias foi formulada ainda em 2010. Estimulado por um dos editores da *Springer-Verlag*, famoso [criptógrafo e autor](#) de arquiteturas realmente revolucionárias para sistemas de votação de 3ª geração, David Chaum, em visita a Brasília opinou-me em privado que o CMInd lhe parecia, digamos assim, empacado perante aquelas táticas. Pus-me então a pensar numa forma de ultrapassá-las, deixando-as na defensiva perante o próprio fetiche modernizante: Tive então a ideia de classificar as fases evolutivas das pertinentes tecnologias digitais, em gerações.

Apresentei então [essa classificação](#), lastreada em literatura técnica sobre sistemas eletrônicos de votação pioneiros, numa audiência pública sobre novas normas, realizada no TSE. Observando ali, e depois na velha mídia, [reações de seus apaniguados](#), percebi que essa ideia para tal ultrapassagem poderia funcionar, inclusive para um eventual "[despertar das massas](#)". A ponto de um parlamentar federal, aliado do Deputado Jair Bolsonaro, procurar a advogada do CMInd em 2015 com um pedido de justificativa técnico-jurídica para uma CPI sobre nosso sistema de votação. [Publicamos](#) esse documento em abril de 2016, mas após a eleição de 2018 não se falou mais nessa CPI.

Minha principal contribuição nesse debate se resume a acompanhá-lo para avaliar se ele corrobora, se refuta ou se é indiferente à minha hipótese sobre onde nossa pretensa democracia se situa, e como caminha, no referencial hermenêutico que expus academicamente para isso a partir de 2012. Esse referencial, em breves palavras, descreve as três possíveis direções que uma missão de informatização de processos eleitorais pode almejar ou seguir, no que concerne a seus objetivos *reais ou finais*. Simplificadamente, as seguintes direções:

1. Tecnologia eleitoral como fim em si mesmo (Tecnologia-fim): Administrador dos processos eleitorais dirige reforma normativa cujos efeitos lhe concentram mais poder político, em detrimento dos demais.
2. Tecnologia eleitoral como meio para um fim (Tecnologia-meio): Legislador exerce autonomia para reforma normativa de cunho eleitoral cujos efeitos afetam a partição de poderes no regime político.
3. Tecnologia eleitoral como cavalo-de-batalha (Tecnologia-eixo): Poderes num regime político com três ou mais partições disputam hegemonia para dirigir reforma normativa sobre processos eleitorais.

No ensaio "[Holismo e Reduccionismo para Classificar Problemas com Sistemas de Votação](#)", onde analiso reações de terceiros ante a classificação em gerações apresentada dois anos antes no TSE, pude aplicar pela primeira vez este referencial. Pois as atividades do CMInd já haviam pontuado

eventos suficientes para podermos observar uma trajetória, percorrida pela experiência brasileira com seu projeto de sistema eletrônico de votação até então, isto é, entre 1995 e setembro de 2012.

Nesse percurso, o caminho evolutivo do respectivo regime normativo havia compelido cinco alternâncias para a arquitetura do nosso sistema de votação: ora para VVPAT (a de 2ª geração), por iniciativa do Poder Legislativo, ora de volta à DRE (de 1ª geração), por pressão ou decisão do Poder Judiciário, cuja instância suprema abriga, numa espécie de apêndice, a própria dona do sistema. Isto indica tal trajetória percorrendo a 3ª direção nesse referencial – a da Tecnologia eleitoral como cavalo-de-batalha, ali representada pela sequência de Leis nº 9.504/1997, nº 10.402/2002, nº 10.740/2003, nº 12.034/2009, e pela ADIn nº 4543, esta com decisão liminar em outubro de 2011.

Atualizando, com a liminar da [ADIn 4543 afirmada pelo pleno](#) em 2013, e mais três alternâncias para a arquitetura DRE – pela Lei 13.165/2015, [ADIn 5889](#) (2020) e PEC 135 --, compelidas ou quase por eventos cada vez [mais dramáticos](#), podemos atualizar aquela primeira análise, e avaliar como nossa democracia tem caminhado nesse referencial: Atualmente, [guinada](#) para a 1ª direção, a da tecnologia eleitoral como fim em si mesmo. Nessa atualização, o marco de 2014 corresponde à [inversão](#) do polo ideológico que pautava a confiabilidade do sistema, quando a base do atual polo é despertada para a real natureza do impasse em pauta: antes institucional e política do que técnica.

A partir daí, para não perder o controle de enquadramentos da discussão pautada, a dona do sistema “dobra sua aposta” na disputa por hegemonia normativa, a caminho da eleição de 2022: Passa a radicalizar suas táticas de propaganda e doutrina, turbinando-as com excessos de ativismo jurídico para efeitos de intimidação, censura, criminalização ou falência, abusando da sua privilegiada posição, absolutista, na partição de poderes herdada da Constituição de 1934. Com o condão de também se alinhar à agenda globalista, e de radicalizar a polarização ideológica na cena política, confirmando previsões inferidas da minha primeira [análise referenciada](#), publicada há 11 anos.

A Constituição de 1934 foi a terceira das sete que já tivemos desde nossa suposta independência. A atual, com apenas 34 anos, já teve 135 tentativas de emenda, com a última recentemente bloqueada no decurso da citada guinada hermenêutica rumo a uma juristocracia. O acesso público aos originais das sete Constituintes também foi bloqueado, noutra evento não menos dramático em 2003, talvez para despistar uma [admitida fraude](#) na mesma sétima Constituição. Assim, cabe ainda ao Congresso Nacional assumir de forma mais definida a sua versão do que entende ser seu papel constitucional.

